



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H35**  
SETOR DE ARQUIVO

*Handwritten initials*

Dist. ....

JCJ n.º 546/69

OBJETO - Aviso, 13º sal. férias proporcionais..

AUDIÊNCIAS

13/10/69, às 13.00hs

*Handwritten notes:*  
Fúria  
CIS  
129

RECTE - José dos Santos

RECDO. - SCALA Engenharia de Solos e Construções Ltda.

NCr\$ 53.53

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho  
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue

*Handwritten signature*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 19 60

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José dos Santos

Frederico Corvante, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente no setor Pedro Ludovico, na rua 1045, esp. com  
rua 1050, nº27, nesta.  
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 85.48, Série 2272 e apresentou a seguinte reclamação contra SCAIA-Engenharia de Solos e Construções Ltda.

(Reclamado)  
domiciliado na rua 3, nº340, loja 4, centro, nesta.  
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 29/5/69
- DISPENSA : 9/06/69, sem justa causa.
- SALÁRIO : R\$ 0,55 por hora
- PAGAMENTO : semanal

Pede:

Aviso prévio de oito dias.....	R\$ 35,20
13º salário de 1969, 1/12.....	R\$ 11,00
Férias proporcionais, 1/12.....	R\$ 7,33
<b>T o t a l . . . . .</b>	<b>R\$ 53,53</b>

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

CHEFE DE SECRETARIA

X José dos Santos

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 13 de junho de 19 69

Chefe de Secretaria: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. ....

Ilmo. Sr.

SCALA-Engenharia de Solos e Construções Ltda.

Rua 3, nº340, loja 4, centro.

N E S T A .

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
José dos Santos

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n)9, às 13,00 (treze) horas do dia 13 (treze) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goianás, 13, de junho de 19 69

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 01 de Agosto de 1969  
foi expedida a sentença de fls. 39.783  
pelo juiz Antônio de 1969  
Antônio

11.3  
*[Assinatura]*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 546 /69.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Brasília~~ ~~Horizonte~~ ~~Goiânia~~ ~~Brasília~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José dos Santos contra SVALA-Engenharia de Solos e Construções Ltda. , relativa a aviso, 13º salário, férias proporcionais no valor de NCr\$ 53,53

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência quando legalmente notificada, importa em revelia além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por <sup>maioria</sup> ~~unanimidade~~ de votos, contra, digo, vencido o sr. vogal representante dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 53,53 (cinquenta e três cruzeiros novos e cinquenta e três centavos), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de NCr\$ 5,35. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Notificação nº. \_\_\_\_\_

Em 20 de outubro de 19 69

A

SCALA - Engenharia de Solos e Construções Ltda.

Rua 3 nº 340, loja 4 - centro - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 13 de outubro de 1969, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~por vós apresentada contra~~ José dos Santos

e cujo inteiro teor ~~consta~~ ~~é~~ ~~o~~ ~~seguinte~~: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$53,53, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de NCr\$5,35.  
+ NCr\$0,10 de guia.

Cordiais saudações

*Paulo Roberto Teuney*  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 30 de outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado nº 40-177  
Goiânia, 30 de outubro de 1969  
*Calígula Bueno*  
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

6  
Aval

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 316 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 546/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - José dos Santos

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Scala Engenharia de Solos e Construções Ltda.

ESCALA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 5,45 ( cinco cruzeiros noventa e quatro e cinco centavos ) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ 5,35
- 2. da execução ..... NCr\$
- 3. do agravo ..... NCr\$
- 4. do contador ..... NCr\$
- 5. do traslado ..... NCr\$
- 6. do inquérito ..... NCr\$
- 7. do recurso ..... NCr\$
- 8. da certidão ..... NCr\$
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$
- 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a ..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) ( cinco cruzeiros noventa e quatro e cinco centavos )

Goiania, 03 de novembro de 19 69

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO

ou J. C. J. de

RECEB. 03/11/69 BIDO

Calígula Lima  
FUNCIÓARIO

Calígula Lima  
Assinatura

R E C I B O Ner\$ 53,53

7  
Folha

Recebi de SCAIA - Engenharia de Solos e Construções Ltda., a importância acima mencionada de Ner\$ 53,53 ( cinquenta e três cruzeiros novos e cinquenta e três centavos), proveniente do pagamento da condenação devida no processo de reclamação de nº 146/69, em que é reclamante José das Santos, e, reclamado a firma acima mencionada.

Per ser verdade e para seu documento firme e presente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
em 03 de novembro de 1969.

  
Celizete Buene da Fonseca  
Of. Judiciário Dj- 4



8  
Pauw

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José dos Santos e o Reclamado SCAIA - ENGANHARIA DE SOIOS E CONST. Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão proferido~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 5353 (cinquenta e três cruzeiros novos e cinquenta e três centavos) relativa ao processo da reclamação de nº 546/69 . xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Pauw Roberto Pauw  
SECRETÁRIO

José dos Santos  
RECLAMANTE

RECLAMADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 08 de Setembro de 1969

Paulo Roberto Kelly  
Secretário

*Handwritten signature and scribbles.*

